



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## CONTRATO nº 115/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADO: **LUIZ ALBERTO MUNHOZ-ME**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210, CEP: 37143-000, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, **Sr. RODRIGO SILVA CÂNDIDO** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José dos Reis Alves, nº. 311, Parque das Nações, portador da Carteira de Identidade MG-15.782.194 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 076.453.026-74, obrigar-se ao quanto se segue:

#### 1.2- DO CONTRATADO

**LUIZ ALBERTO MUNHOZ**, empresa de direito privado, CPNJ n.º 09.507.760/0001-64, com sede na rua Nossa Senhora do Brasil, n.º 456, Poços de Caldas/MG, neste ato representado por seu proprietário sr. Luiz Alberto Munhoz, brasileiro, solteiro, domiciliado no mesmo endereço, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.804.276-72, portador da cédula de identidade RG MG-m-5.428.176, SSP/MG.

#### 1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº. 192/2018, Dispensa de Licitação nº. 89/2017, consubstanciada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

**CNPJ: 18.243.261/0001-06**

modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

## **CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **2.1 DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO, ELABORAÇÃO DO NATAL 2018, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E MONTAGEM. O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO NATAL DE SERRANIA DE 2018 SERÁ REALIZADO PELO ARTISTA PLÁSTICO MARCELO ABUCHALLA.**

### **2.2 DA EXECUÇÃO:**

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR e DO PAGAMENTO.**

### **3.1 - DO PRAZO**

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/01/2018, a partir da sua assinatura.

### **3.2- DO VALOR**

3.2.1 - Pela execução dos serviços o Município pagará o seguinte valor:

3.2.1.1- **R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais)**, para execução total do presente contrato;

### **3.3 DO PAGAMENTO**

O Município de Serrania procederá ao pagamento dos serviços prestados aos preços ofertados, em moeda corrente nacional, sendo 50% no início dos trabalhos e os 50% restante, após a execução dos mesmos e apresentação das respectivas Notas Fiscais. As notas fiscais deverão constar que os serviços serão prestados na Cidade de Serrania.

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Projeto: 13.392.0004.2.090 Apoio as



Atividades Cívicas, Folclóricas, Culturais e Tradicionais. Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00. Ficha 513.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

5.1.1. O Contratado se compromete a entregar seus serviços de decoração até 1 hora antes do horário previsto para o início do evento.

5.1.2. Para o serviço, o Contratado se compromete a fornecer todo material necessário para a execução da decoração.

5.1.3. O Contratado se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas e padrão de qualidade em consonância com a Contratante.

5.2. Cumprir rigorosamente os prazos definidos pela municipalidade Contratante.

5.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao contratante ou terceiros;

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

6.2. Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**



Compete ao setor requisitante zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não prestados;

9.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.1.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de não prestar os serviços por dolo ou culpa.

9.1.2.4 O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

**CNPJ: 18.243.261/0001-06**

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania, 27 de agosto de 2018.

**Município de Serrania  
Rodrigo Silva Cândido**

**Diretor Departamento de Administração, Governo e Planejamento**

**LUIZ ALBERTO MUNHOZ-ME  
Contratado**

### **TESTEMUNHAS:**

**Miriam Cristina Da Silva  
CPF: 008.574.696-73**

**Ozilda Maria De Souza Dias  
CPF: 643.936.666-15**